

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 483 DE 24 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial, publicado no DOU nº 132, de 12/07/2017, página 01, Seção 02, com fundamento no poder geral de cautela no âmbito da Administração Pública Federal, previsto no Art. 45 da Lei nº 9.784/99 c/c com o Art. 67 do mesmo diploma legal, bem como, com as disposições dos artigos 6-B e 6-C da Lei nº 13.979/2020; considerando os riscos apresentados pela pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e das demais autoridades sanitárias e, ainda, que a suspensão das atividades presenciais tem por objetivo reduzir a movimentação e o contato social dos estudantes e servidores, sendo recomendada a permanência destes em suas residências, **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender, no âmbito da UFRA, os prazos administrativos para todos os processos que dependam de atividades presenciais para seu prosseguimento, enquanto for mantido o estado de calamidade pública de que trata o <u>Decreto Legislativo nº 6, de 2020</u>.

Parágrafo único: Competirá à chefia de cada unidade da estrutura organizacional da Universidade justificar, em cada caso, a impossibilidade de execução de atividade de forma remota.

Art. 2°. Para efeitos desta Portaria considera-se:

I – atividade: conjunto de ações específicas a derem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

 II – atividades remotas: atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão;

- III chefia de unidade: titular de cargo ou função dos órgãos e unidades que compõe a sua estrutura organizacional da Universidade Federal Rural da Amazônia UFRA.
- Art. 3°. O registro das atividades remotas administrativas e de gestão devem ser acordadas, individualmente, entre o servidor e sua chefia imediata.
- Art. 4º. Ficam suspensos todos os eventos, reuniões presenciais, exames admissionais, periódicos, perícias médicas, concursos públicos, nomeações, posses, processos seletivos, cerimônia de formaturas e atendimento ao público externo de forma presencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Parágrafo Único: O atendimento ao público deverá ser realizado através dos canais de comunicação disponíveis no site da UFRA.

- Art. 5°. Recomendar aos servidores o acompanhamento dos canais oficiais da Universidade quanto à atualização das informações.
- Art. 6°. Casos omissos serão tratados pelo Reitor, Diretores de Institutos e Campi, em suas respectivas unidades.
- Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Marcel do Nascimento BotelhoREITOR

// Sottle